



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>16 MAR 2021</p> <p>Protocolo: 1050/2021 Processo: 1050/2021</p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>Nº 975/2021</p> <p>04 Folha Estado de Rondônia</p>
-----------	---	--	---

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Institui o passaporte equestre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no território do Estado de Rondônia, para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal - GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Sanitária e Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos cadastrados no IDARON e que cumpram a legislação sanitária vigente.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN			
<p>§ 3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal - GTA.</p> <p>§ 4º O Passaporte Equestre será emitido em modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo IDARON, ou documento digital que assegure autenticidade equivalente.</p> <p>Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:</p> <p>I - a identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;</p> <p>II - registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;</p> <p>III - a identificação do proprietário e a procedência do animal;</p> <p>IV - o atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;</p> <p>V - foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;</p>			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº _____ / _____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN**

VI - todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 5º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela IDARON ou por delegação desta às associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídas e previamente cadastradas junto ao órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.

§ 1º Em caso de delegação, o documento de Passaporte Equestre deverá seguir modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pela IDARON.

§ 2º A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

Art. 6º Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informados à autoridade de defesa Sanitária Estadual os locais de circulação dos cavalos transportados por veículos.

Parágrafo único A comunicação prevista no *caput* deste artigo será feita por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº _____ / _____

**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN**

Art. 7º O Passaporte Equestre terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período uma única vez.

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à IDARON.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada conforme o disposto no inciso V, do artigo 65, da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2021.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual ALE/RO



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIANº _____ /
Assembleia Legislativa
05
Folha
Estado de Rondônia**Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN****JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Antes de adentrar aos fundamentos materiais do projeto, é elementar destacar, que do ponto de vista formal, o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema por força do disposto nos incisos VII e XII, do artigo 24, da Constituição Federal de 1988¹.

Partindo agora para o mérito, o presente projeto de lei tem como objetivo **desburocratizar** o trânsito de equinos, asininos e muares para os fins descritos no *caput* do artigo primeiro (para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico).

Importante mencionar que tal desburocratização é necessária para, por um lado, facilitar tais expressões culturais, desportivas, laborais e etc, e, por outro, trazer mecanismos de controle sanitário para preservar a saúde animal e das pessoas no âmbito do Estado de Rondônia, gerando controle trânsito para fins sanitários.

Em tempos tão difíceis para a geração de emprego e renda – dificuldade decorrente da crise sanitária global – toda medida capaz de facilitar a geração de emprego e renda deve ser

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ 
-----------	--	-----------------------------	---

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

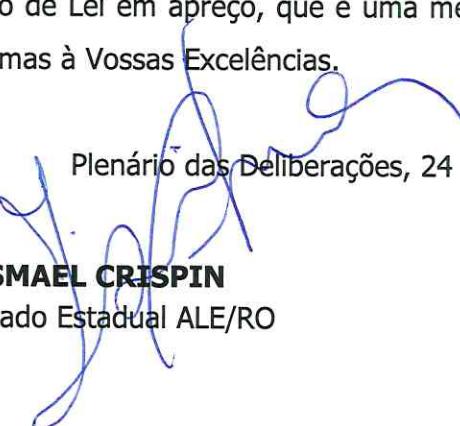
tratada com a devida importância e prioridade por todos os poderes do Estado, incluindo-se aqui o Poder Legislativo.

Ademais, lei com redação assemelhada já foi aprovada no Estado do Mato Grosso (Lei n. 10.703/18), e está em curso em vários outros Estados, como Goiás e Bahia.

Foi feita pesquisa no sistema de publicação normativa desta Casa e nenhuma lei foi aprovada com o mesmo objeto². No mesmo sentido, foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos, e não há projetos anteriores com o mesmo objeto em curso³.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço, que é uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2021.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual ALE/RO

² Disponível em:

https://sapl.al.ro.leg.br/norma/pesquisar?tipo=&numero=&ano=&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=passaporte+equestre&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&o=&indexacao=

³ Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=passaporte+equestre&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=">https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=passaporte+equestre&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao="](https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=passaporte+equestre&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=)